



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6826, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE
ADMINISTRATIVA E CÍVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA
PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
NACIONAL OU ESTRANGEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6826, DE 2010

EMENDA Nº _____/2012
(Deputado Arnaldo Jordy)

Dê-se ao Art. 30 a seguinte redação:

“Art. 30 Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A cláusula de vigência do Substitutivo do Relator estabelece o prazo de 180 dias para entrada em vigor da nova lei, a fim de possibilitar todos os entes da federação tempo necessário para se adequar aos preceitos da nova lei, segundo o Relator.

No entanto, consideramos tal período muito longo e desnecessário, uma vez que as providências a serem tomadas são praticamente de ordem organizacional. Não há necessidade de criação de órgãos, nem de novas contratações de pessoal. Desse modo, tal lapso de tempo serviria apenas para procrastinar os contratos lesivos em andamento.



Câmara dos Deputados

Há que lembrar também que somente após a entrada em vigência serão constituídas as comissões de investigação, e somente após seu término, serão consideradas inidôneas as empresas, podendo chegar esse prazo a quase um ano, em que as empresas investigadas estarão prestando serviços e recebendo recursos do erário.

Por esses motivos, consideramos o prazo de noventa dias bastante razoável para que os entes federativos possam organizar-se para o cumprimento da lei.

Sala das Sessões, de março de 2012.

**Deputado ARNALDO JORDY
(PPS/PA)**